

COMUNICADO N.º 02 - 2021 | 2022

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e, demais interessados, a Direção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

QUALIFICAÇÃO DOS ESPETACULOS DESPORTIVOS DE RISCO ELEVADO **ÉPOCA 2021/2022**

Pelo presente se dá conhecimento do **Despacho da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)**, que juntamos em anexo, a respeito dos **jogos qualificados como de Risco Elevado para a época 2021/2022** e, portanto, com **policimento obrigatório**.

Em conformidade com o previsto na **Lei n.º 39/2009, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro**, a qualificação de um espetáculo desportivo de risco elevado, **implica a realização do mesmo num recinto desportivo que esteja dotado de uma série de valências** das quais se destacam:

- a) Lugares sentados, fixos ao chão, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado;
- b) Lugares apropriados para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nomeadamente para pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Existência de zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP), devidamente separadas e delimitadas de acordo com o descrito no artigo 16.º- A, da mencionada Lei;
- d) Um sistema de videovigilância, em perfeitas condições de funcionamento, que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas os quais visam a proteção de pessoas e bens, com observância do disposto na legislação de proteção de dados pessoais;

- e) Avisos afixados em local visível, em Português e pelo menos numa das línguas oficiais, que versem «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e de som».
- f) Parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, bem como, prever a existência de estacionamento para pessoas com deficiência e ou incapacidades, para as forças de segurança, os clubes intervenientes, a equipa de arbitragem, e para os delegados da respetiva Federação.
- g) Proceder à gravação de imagem e som do espetáculo desportivo, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, conservar os respetivos registos durante 60 dias e disponibilizar as imagens gravadas quando solicitadas pelas Autoridades Competentes;
- h) Designar um gestor de segurança que detenha a formação exigível em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 10º-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho na sua redação atual, bem como assegurar a presença de coordenador de segurança e, pessoal de segurança privada com a especialidade de recinto desportivo, nos termos definidos no regime jurídico da segurança privada;
- i) Proceder à instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, mesmo que tal implique a restrição de venda de bilhetes;
- j) Proceder à separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas;
- k) Providenciar no sentido de ser efetuado o acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a espetáculo desportivos que o clube desportivo ou sociedade anónima desportiva realize na condição de visitante;
- l) Não ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos;

- m) Não permitir o acesso, nas zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos, a indivíduos que não sejam portadores de título de ingresso válido e do cartão de acesso onde conste o nome do seu titular a estas zonas;
- n) Controlar a venda de títulos de ingresso, através do recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos;
- o) Requisitar policiamento e suportar os encargos dos mesmos, nos termos da lei.

A DIREÇÃO

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 20.setembro.2021

DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO RISCO ELEVADO

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, qualifico de **Risco Elevado**, nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Voleibol para a época 2021/2022, os seguintes espetáculos desportivos:

- Todos os jogos disputados entre o SL Benfica e Sporting CP a contar para a Liga UNA Seguros e Taça de Portugal.

O Presidente da APCVD,

Rodrigo Cavaleiro